



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1455 DE 24 DE AGOSTO DE 1995
(Autógrafo N° 39/95, de autoria do Vereador Moralino Valim Coelho)

Altera a redação do artigo 5° da Lei 1337/94.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

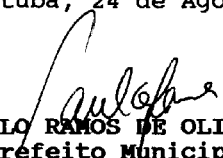
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 5° da Lei N° 1337, de março de 1994, que dispõe sobre a colocação de redutores de velocidade nas vias públicas, o qual passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 5° - Para segurança dos transeuntes , frente aos estabelecimentos escolares, poderão ser instalados redutores de velocidade, independentemente das restrições desta Lei, devendo-se todavia, sempre que possível, optar-se pela instalação de elementos móveis de advertência para os motoristas, nos horários de funcionamento desses estabelecimentos, além das placas convencionais fixas, cuja manutenção e manuseio ficam a cargo dos estabelecimentos interessados."

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 24 de Agosto de 1995.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de Agosto de 1995.